

## APÊNDICE II

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

#### 1. INTRODUÇÃO

Este Instrumento de Medição de Resultado está vinculado ao termo de contrato de prestação dos serviços, agregando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da Empresa Contratada e será efetuado periodicamente pela Fiscalização Técnica da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios de fiscalização.

#### 2. OBJETIVO

O presente Instrumento de Medição de Resultado- IMR tem como objetivo definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Empresa Contratada na execução da prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos a serem prestados ao Ministério da Saúde.

#### 3. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO

Item	Ocorrência	Pontuação
1	Deixar de realizar a coleta dos resíduos que forem depositados em contêineres e/ou disponibilizados pelo Ministério da Saúde, nos dias e horários previstos, por dia.	10
2	Deixar de realizar ou de providenciar a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento e coleta ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final, por ocorrência	05
3	Danificar os contêineres disponibilizados pelo Ministério da Saúde, por contêiner	05
4	Recolher os resíduos de forma desorganizada, com barulho excessivo e falta de zelo com os contêineres, por ocorrência	05
5	Deixar de apresentar comprovação documental de cada coleta realizada no Ministério da Saúde, por dia por unidade	02

#### 4. MENSURAÇÃO

Pontuação	Correspondência
2 a 5	Glosa de 0,5% sobre o valor da fatura por serviço
6 a 10	Glosa de 1,0% sobre o valor da fatura por serviço
11 a 15	Glosa de 1,5% sobre o valor da fatura por serviço
16 a 20	Glosa de 2,0% sobre o valor da fatura por serviço
21 a 25	Glosa de 2,5% sobre o valor da fatura por serviço
26 a 30	Glosa de 3,0% sobre o valor da fatura por serviço
Acima de 31	Glosa de 4,0% sobre o valor da fatura por serviço

Caso se obtenha uma pontuação acima de 31, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis.

Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos neste Instrumento de Medição de Resultado - IMR será registrado pelo Ministério da Saúde, que notificará a empresa Contratada, atribuindo ponto para as ocorrências.

Para cada descumprimento em relação a um dos itens neste Instrumento de Medição de Resultado - IMR será efetuada glosa, proporcional à gravidade do evento.

As glosas poderão cumular-se entre si, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

A reincidência poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades.